

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Administrativo Nº: 00001/1988/033/2018

Referência: Relato de Vista referente a processo administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação da empresa Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.

**1) Relatório:**

O presente processo foi pautado para a 76ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 25/06/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, Sociedade Mineira de Engenheiros, SINDIEXTRA e FIEMG.

Trata-se de processo visando a obtenção de licença ambiental para instalação e operação da atividade de pilhas de estéril.

Estimando ocupar uma área basal útil de 74,37 hectares, a atividade possui porte e potencial poluidor grande, enquadrando em classe 6, de acordo com a DN 74/2004, para qual o empreendedor requereu a permanência na análise de seu processo.

A atividade objeto de análise trata-se de uma atividade de apoio, subsidiando o desenvolvimento das atividades de lavra e conseqüentemente beneficiamento de rocha fosfática, que se encontram regularizadas ambientalmente.

Em função da proximidade do esgotamento da área de disposição de estéril atual, há necessidade de se licenciar novas áreas de disposição de estéril. A nova pilha de estéril, denominada "E6", tem vida útil prevista para 05 anos.

#### **Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos:**

A intervenção em recurso hídrico para esta atividade corresponde à supressão de uma nascente com a respectiva instalação de um dreno de fundo construído com pedras e envolto em brita e geotêxtil como transição e camada superficial de magnetita na última camada.

Para a supressão da nascente e construção do dreno, o empreendimento possui processo de solicitação de outorga com análise técnica concluída pelo deferimento junto ao IGAM, conforme processo administrativo 949/2018.

#### **Autorização para Intervenção Ambiental:**

Para a instalação do depósito de estéril pretendida, o empreendedor irá intervir em 455,34 hectares. Pretende-se intervir em 72,18 hectares ocupados por algum tipo de vegetação nativa, em 16,55 ha de área de uso antrópico e ainda 0,17 ha de área úmida. Dentro dos 14,17 hectares de pastagem e dos 8,33 ha de campo sujo o empreendedor realizou Censo Florestal para levantamento das árvores isoladas ali presentes. O referido estudo indicou que serão suprimidos 152 indivíduos.

O empreendedor solicita a supressão de 16,85 hectares da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Dessa maneira, em atendimento ao art. 14, parágrafo 1º, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentado pelo art. 19, do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, o empreendedor apresentou anuência do IBAMA para a realização da referida supressão.

#### **Reserva Legal:**

O empreendimento possui área total de 6.525,3536 hectares, matrículas de imóvel nº 65.213, 65.214, 65.215, 65.216 e 65.217 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá. Insta informar que a área de Reserva Legal da propriedade em comento está devidamente regularizada, com parte demarcada no interior do próprio imóvel e parte em regime de compensação complementar na matrícula 56.571, localizada nas proximidades do CMT, totalizando em uma área de 1.430,20 hectares, não inferior aos 20% do total da propriedade.

Dentro das áreas de Reserva Legal, existem glebas ocupadas por gramíneas exóticas que totalizam, aproximadamente, 212,57 hectares. Visando a reconstituição dessas áreas foi solicitado ao empreendedor e apresentado pelo mesmo um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na qual o empreendedor propõe a reconstituição da área pelo método de enriquecimento da vegetação. O PTRF é de responsabilidade do engenheiro ambiental Alex Pimenta Batista, CREA MG 149142/D, ART MG20210322673.

Para a instalação da pilha de estéril E6, haverá intervenção em 19,57 hectares de Reserva Legal. Para tanto, o empreendedor apresentou proposta de nova área, promovendo a realocação da Reserva a ser intervinda. A nova área se encontra nos limites da propriedade e possui mesmas características vegetativas da área a ser intervinda.

Quanto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) o empreendedor possui cadastro no Sistema conforme registros apresentados.

#### **Compensações ambientais:**

- Compensação por Supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração: o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) com proposta de áreas para a referida medida compensatória, totalizando duas vezes a área a ser intervinda, como preconiza a legislação ambiental mais restritiva (Decreto 47.749/2019). Foi proposta uma área de 18,2703 hectares destinada à reconstituição da flora nativa (plantio), na Fazenda Boa Vista, matrícula 52.097, localizada no município de Tapira/MG, inserida na mesma bacia hidrográfica do empreendimento – Rio Paranaíba. Nas áreas propostas não foram computadas áreas de uso restrito (Reserva Legal e Área de

Preservação Permanente). Também foi apresentada uma área de 15,4343 hectares, dividida em duas glebas, proposta como área destinada à conservação, localizada na Fazenda Taquaral, matrícula 56.377, município de Patrocínio/MG, também na mesma bacia hidrográfica do empreendimento.

- Compensação por Intervenções em APP: O empreendedor pretende intervir em 6,21 hectares de área considerada como de Preservação Permanente, sendo essa correspondente à faixa marginal da nascente e de seu curso d'água que sofrerão intervenções. Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor apresentou uma área de 6,21 hectares, dividida em duas glebas localizadas na Fazenda Boa Vista, matrícula 56.571, município de Tapira/MG, às margens da barragem de captação de água bruta do empreendimento no Ribeirão do Inferno. O PTRF apresentado foi considerado satisfatório.
- Compensações por supressão de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte: No censo florestal realizado para quantificar as árvores isoladas que se pretende suprimir, foi identificada uma espécie ameaçadas de extinção (02 indivíduos de *Cedrela fissilis*), conforme Portaria MMA 443/2014 e uma espécie imune de corte (01 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*), conforme Lei Estadual 20.308/2012. No caso em tela, será adotada a proporção de 10 indivíduos/indivíduo suprimido, uma vez que o grau de ameaça da espécie (vulnerável) é o menos crítico dentro da Portaria MMA 443/2014. Quanto às espécies de que trata a Lei Estadual 20.308/2012 (imunes de corte), foram identificadas as duas espécies (01 pequizeiro e 01 ipê-amarelo) nas áreas amostrais. Nesse caso, será determinado o plantio de 5 mudas/espécime suprimido, caso o empreendedor opte pelo plantio.
- Compensação minerária: O empreendedor formalizou junto ao IEF, órgão competente pela análise da solicitação para a regularização da referida compensação para áreas intervindas anteriormente. O processo ainda se encontra em análise técnica junto ao órgão, uma vez que o mesmo pretende promover a regularização de todo o CMT.

- Compensação da Lei 9.985/00: O empreendimento foi considerado como de significativo impacto ambiental, incidindo a cobrança da compensação ambiental prevista na Lei 9.985/00.

Por fim, o Parecer único sugere o deferimento da LP+LI+LO ao empreendimento, pelo prazo de 10 anos, mediante o cumprimento de condicionantes.

## **2) Conclusão:**

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação ao empreendimento, nos termos do Parecer Único nº 111301/2021, elaborado pela equipe da SUPRAM TM.

É o parecer.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - SINDIEXTRA

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME